



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 39991180
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -
E-mail: cmestrela@icenet.com.br

DECRETO Nº 07/2016/12

PROJETO LEI Nº 003/2016/12, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE ABRIL DE 2016.

AUTORIA: VEREADORES E VEREADORA

MARCELO CORREIA DA SILVA;
JOÃO BATISTA AUGUSTO DA SILVA;
MÁRIO ALEXANDRE GONZAGA;
VALTERLENE RODELA;
JOSÉ CELSO DE OLIVEIRA;
MILTON VICENTE DA SILVA;
MARIO MARTINS DE OLIVEIRA;
LAZARA VIANA DE SOUZA SANTOS.

DISPONDO SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BAIRRO URBANO E DE SUAS RESPECTIVAS RUAS.

Artigo 1º - O loteamento implantado no perímetro urbano de Estrela do Norte, fica denominado "RESIDENCIAL NOVA ESTRELA".

Artigo 2º - As ruas existentes no bairro citado no artigo anterior e definidas na planta urbanística como ruas "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20" e "21" passam a ter as seguintes denominações:

Rua "1": Rua Delegado Jorge Barbosa da Silva;
Rua "2": Rua Vereador Custódio Manoel Palma;
Rua "3": Rua Prefeito Erasmo Pereira Lima;
Rua "4": Rua Ricardo de Oliveira Leite;
Rua "5": Rua José Alexandre Gonzaga;
Rua "6": Rua Amâncio Rodela;
Rua "7": Rua José Vicente dos Santos;
Rua "8": Rua Drº Adroaldo Betim;
Rua "9": Rua Antônio José Santana;
Rua "10": Rua José Vicente;
Rua "11": Rua Gerson Martins Cardoso;
Rua "12": Rua Daniel Correia da Silva;
Rua "13": Rua José Passador;
Rua "14": Rua Genivaldo Cândido de Lima;
Rua "15": Rua Vereador Antônio Esperidião de Souza;
Rua "16": Rua Antônio Henrique Bueno;
Rua "17": Rua Rafael Fernandes Ferreira;
Rua "18": Rua José Lopes de Lira;
Rua "19": Rua Irando Alves Martins;
Rua "20": Rua João Moreira da Cruz;
Rua "21": Rua Maria Aláira de Santana Porto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 39991180

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -

E-mail: cmestrela@icenet.com.br

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pl. Ver. Reginaldo Ferreira de Aragão, 1º de abril de 2016.

Mário Martins de Oliveira
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, ao 1º dia de abril de 2016.

Leonilda da Silva Vanderlei
Encarregada Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 39991180

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -

E-mail: cmestrela@icenet.com.br

Autores:

MARCELO CORREIA DA SILVA;
JOÃO BATISTA AUGUSTO DA SILVA;
MÁRIO ALEXANDRE GONZAGA;
VALTERLENE RODELA;
JOSÉ CELSO DE OLIVEIRA;
MILTON VICENTE DA SILVA;
MARIO MARTINS DE OLIVEIRA;
LAZARA VIANA DE SOUZA SANTOS.
Vereadores

CÓPIA AUTÊNTICA DA INDICAÇÃO N.º004/2016/12
APROVADA POR ESTA EDILIDADE EM SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 18 DE MARÇO DE 2016.

Indico nos termos regimentais ao Executivo Municipal, que tome as devidas providências no sentido de encaminhar a esta Casa de Leis projeto de emenda à Lei Complementar nº 84/03/2011 para **conceder vale alimentação a servidores públicos de Estrela do Norte que encontram-se aposentados pelo Regime Próprio de Previdência.**

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 39991180

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -

E-mail: cmestrela@icenet.com.br

A referida indicação se faz necessária, tendo em vista que encontra-se no quadro de servidores públicos, apenas uma beneficiária da Aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência, uma vez que, todos os servidores ativos recebem o vale alimentação e apenas esta não faz jus ao referido benefício.

Acredito que a ex-servidora que passou praticamente uma vida inteira prestando serviços nesta municipalidade, e que sempre contribuiu para melhor atender as necessidades da população, ao se aposentar pelo Regime Próprio Previdenciário, é de extremo merecimento que esta faça jus ao benefício que os demais funcionários ativos obtém, uma vez que, o aposentado pelo Regime Próprio Previdenciário tem sua folha de pagamento realizada e paga juntamente aos demais funcionários da Prefeitura.

Sala das sessões , 18 de março de 2016 Autor: MARCELO CORREIA DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 39991180
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -
E-mail: cmestrela@icenet.com.br

DECRETO Nº 008/2016/12

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016/12, APROVADO EM
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE ABRIL DE 2016.**

AUTORIA:

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 084/01/11, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2.011, QUE CONCEDE VALE
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
ESTRELA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, PREFEITO do Município de
ESTRELA DO NORTE, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,
SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:**

Artigo 1º – O artigo 1º da lei complementar nº 084/03/11, de 12 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores públicos municipais ativos, comissionados, contratados por tempo determinado, e os aposentados vinculados ao regime próprio do município.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Paço Municipal “Dr. José Joaquim de Araújo”, Estrela do Norte – SP, xxxx de Março de 2.016.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 39991180
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -
E-mail: cmestrela@icenet.com.br

DECRETO Nº 08/2016/12

PROJETO LEI Nº 004/2016/12, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE ABRIL DE 2016.

AUTORIA: VEREADOR MARCELO CORREIA DA SILVA

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/02/09, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.002, QUE MODIFICA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Artigo 1º – O artigo 79 da lei complementar nº 06/02/09, de 12 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PATERNIDADE

Artigo 79 – Ao funcionário será concedido licença paternidade de 20 (vinte) dias, contados da data do nascimento de seu filho, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 2º - O artigo 100 da lei complementar nº 06/02/09, de 12 de dezembro de 2.002, passa a acrescer os incisos IV e V com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS CONCESSÕES

Artigo 100 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

IV - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

V - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 39991180

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -

E-mail: cmestrela@icenet.com.br

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Pl. Ver. Reginaldo Ferreira de Aragão, 1º de abril de 2016.

Mário Martins de Oliveira
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal , aos 1º dia do mês de abril de 2016.

Leonilda da Silva Vanderlei
Encarregada Administrativa

MARCELO CORREIA DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 39991180
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -
E-mail: cmestrela@icenet.com.br

JUSTIFICATIVA

O referido projeto se faz necessário, tendo em vista que o servidor público tem direito a licença paternidade de até 20 dias, além do direito de deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário até 02 dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, e por 01 dias para acompanhar o filho de até 06 anos de idade em consulta médica. Assim através da edição da Lei Federal nº 13.257/2016 denominada Estatuto da Primeira Infância para ser alcançado este direito necessita em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e municípios atualizar a legislação municipal em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, 18 DE MARÇO DE 2016.

MARCELO CORREIA DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 39991180

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -

E-mail: cmestrela@icenet.com.br
